

fcl

Recomendação n.º 1/2020

Nos termos da alínea c) do artigo 10.º do Estatuto do Provedor do Município da Câmara Municipal do Porto

Entidade visada: Polícia Municipal

Data: 16/01/2020

Assunto: Procedimento adotado para Emissão de Certificados de Registo de Cidadãos da União Europeia.

Preliminarmente

A partir de exposições concretas efetuadas junto deste Gabinete (NUD 378839/2019/CMP e NUD 459611/2019/CMP) por cidadãos pertencentes à União Europeia, o Provedor do Município tomou conhecimento que o serviço prestado pela Polícia Municipal/Gabinete do Município, relativamente ao atendimento “Registo de Cidadão Comunitário - SEF”, em determinados casos, efetua-se com um agendamento que pode atingir os 5 meses de espera.

Dos esclarecimentos prestados sobre o assunto, constata-se que os atrasos que se têm verificado colocam cidadãos comunitários em situação desvantajosa face aos cidadãos nacionais no acesso a vários serviços em Portugal, o que implica a não materialização do princípio da igualdade.

Considerando que:

A Polícia Municipal assegura o atendimento de Registo de Cidadão Comunitário no posto existente do Gabinete do Município (GM), cabendo ao GM proceder à marcação do atendimento.

Foram definidos critérios que permitem aos técnicos de atendimento de *front office* do Gabinete do Município fazerem uma análise/triagem dos pedidos de registo, hierarquizando-os em função do assunto “urgentes e não urgentes” e, em consonância, serem, respetivamente, atendidos no imediato ou, ainda, ser efetuada uma marcação prévia que se tem vindo a revelar demasiado morosa.



Existem assuntos que não constam da lista de critérios adotados, por isso a sua hierarquização permite subjetividade na avaliação da urgência. É exemplo a obtenção do número de identificação fiscal (NIF) e do número de identificação de Segurança Social (NISS), bem como o ser cidadão comunitário.

Não é curial exigir-se que o cidadão tenha de aguardar 5 meses para obtenção de um Certificado de Registo de Cidadão da União, ficando desta feita coartado na sua capacidade de ação e implicando que em muitos casos seja ultrapassado o prazo máximo legal estipulado para a aquisição do certificado que confere legalidade de permanência no país. Tudo isto se torna mais grave quando Portugal procura atrair cidadãos estrangeiros para trabalharem ou apenas residirem no país!

Tem-se conhecimento que em outras Câmaras, de municípios de dimensão igual ou superior à do Porto, o Certificado de Registo de Cidadão da União é emitido no próprio dia em que é formulado, ou muito próximo.

Considerando ainda que:

A Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, regula o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias em Portugal.

O direito de permanência e residência é formalizado através da obtenção obrigatória do certificado de registo por aqueles que pretendem permanecer /residir após os três primeiros meses no país, devendo ser requerido no prazo de 30 dias subsequentes.

Decorrente dos prazos indicados nas alíneas que antecedem, o cidadão deve estar munido do certificado de registo no prazo máximo de 3 meses e 30 dias.

Por força do artigo 13º da Lei Fundamental, em conjugação com o artigo 20º da Lei 37/2019 de 9 de agosto, os cidadãos da União que residam no território nacional devem beneficiar de igualdade de tratamento em relação aos cidadãos nacionais.

Recomendação

À luz das motivações precedentemente expostas, e nos termos do disposto na alínea c) do artigo 10.º do Estatuto do Provedor do Município da Câmara Municipal do Porto, **recomenda-se que o procedimento seja revisto, propondo-se o ajustamento dos critérios de atendimento definidos, de modo a que o cidadão europeu**

não venha a ser colocado em situação desvantajosa face ao cidadão português e que, sobretudo, seja revisto este serviço da PM/GM, com caráter permanente e urgente de forma a reduzir drasticamente o tempo de espera, face ao atualmente existente, para tratamento deste tipo de assunto.

Na sequência do exposto, muito agradeço a V. Ex.^ª. que nos seja comunicado o acolhimento que esta recomendação mereceu.

O Provedor do Município



José Carlos Marques dos Santos